



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE
Coordenadoria de Assistência Estudantil - CASE

REGULAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O presente documento regulamenta a concessão do auxílio emergencial, de acordo com o ANEXO 13, de 30 de abril de 2014, da resolução nº08/CEPE, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação e regulamentação do auxílio emergencial, dentro do programa de assistência estudantil da PRAE.

1 - OBJETIVO

O auxílio emergencial tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira, no valor equivalente ao da Bolsa de Iniciação Acadêmica desta Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, visando contribuir para a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, reduzir o risco de evasão e propiciar a conclusão dos cursos de graduação em tempo hábil.

2 – PÚBLICO ALVO

O benefício destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnológico), que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, e que não tenham sido alcançados por nenhuma das outras ações de apoio financeiro disponíveis na Universidade Federal do Ceará.

3 - CRITÉRIOS

3.1 Poderão requerer o auxílio emergencial:

- a) Estudantes convocados pelo SiSu em período posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios assistenciais da PRAE;
- b) Estudantes que necessitem de tratamento, medicamentos, exames e próteses, mediante apresentação de laudo médico;
- c) Estudantes com dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante comprovada necessidade;
- d) Estudantes moradores da região metropolitana de Fortaleza com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte);
- e) Estudantes que se encontrem com limitação temporária, devidamente comprovada, que o impossibilite de ter acesso a outros benefícios e bolsas;
- f) Estudantes em situação ou circunstância inesperada, avaliada por meio de estudo social.

4 – SOLICITAÇÃO

4.1 O auxílio emergencial será requerido em fluxo contínuo, nos seguintes locais:

- Divisão de Gestão de Benefícios
- Divisão de Gestão de Moradia (no caso exclusivo de residentes universitários e de estudantes oriundos do interior do Ceará ou de outros estados).

4.2 Período de inscrição: Até o 8º dia útil de cada mês (ver calendário em anexo).

4.3 Divulgação do resultado: a partir do 15º dia útil de cada mês (ver calendário em anexo).

4.4 A liberação do recurso financeira se dará no mês subsequente ao da solicitação.

4.5 O tempo de concessão do benefício será variável, no limite de um semestre letivo, podendo ser renovado uma única vez.

4.6 Documentação:

1. Pessoal e acadêmico:

- 1 fotos 3x4
- Comprovante de matrícula
- Histórico acadêmico
- Histórico do ensino médio
- Carteira de identidade
- CPF
- comprovante de renda própria
- Carteira de trabalho

2. Familiar

- Comprovante de aposentadoria
- Declaração de autônomo por instituição legal
- Última declaração de imposto de renda ou isenção
- Último contracheque
- Comprovante de pensão alimentícia

2.1 Moradia

- Cópia da escritura do imóvel próprio

- Copia do boleto bancário de financiamento habitacional
- Copia do recibo de aluguel ou contrato de locação
- IPTU
- IPTR
- Conta de energia elétrica
- Conta do telefone

3. Outros

- Atestado de Óbito
- Cópia da certidão de nascimento dos dependentes menores
- Benefícios do governo federal

Observações:

- Outros documentos poderão ser solicitados pela Equipe Técnica, por ocasião da realização da entrevista, caso haja necessidade.
- A Equipe Técnica poderá utilizar-se de outras fontes legais para averiguar ou complementar as informações prestadas no decorrer do processo seletivo.

5 – RECURSOS

Da decisão de concessão do auxílio caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis até dois dias após a divulgação do Resultado.

O recurso será analisado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e seu parecer será emitido em até 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo final para imposição do recurso, sendo que no caso de indeferimento não caberá novo recurso.

6 – FATORES EXCLUDENTES

- Ter sido beneficiado com auxílio emergencial por dois semestres consecutivos;
- Ser beneficiário de bolsa ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará;
- Possuir renda auferida de qualquer atividade remunerada, inclusive estágio.

7 - INTERRUPÇÃO:

- Por perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- Por infração, devidamente apurada, quando das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão;

- Pela conclusão de curso de graduação pelo estudante beneficiado;
- Pelo trancamento ou abandono do curso pela estudante beneficiada, durante o período de vigência do benefício.

Fortaleza, 26 de junho de 2014.

Profº **Ciro Nogueira Filho**
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis